

# Governo Municipal de Brejão

## Relatório

Processo Licitatório nº 028/2023.  
Dispensa de Licitação nº 004/2023.

### Da Fundamentação para Contratação:

Conforme prevista no **art. 24, inciso X** da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Unidade Solicitante: **Secretaria Municipal de Educação – FME.**

Objetivo: **A presente tem por objetivo a contratação direta, via Dispensa de Licitação a Constitui a Locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) Primeiro Andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.**

Relatora: **Adriana Araújo Vanderlei.**

Quanto ao pressuposto referido no **art. 38, inciso V**, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com relação ao **Relatório**, com base na solicitação do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação-FME, anexo: Termo de Referência, Laudo de Avaliação, apresentado pelo Órgão datado de 12/06/2023.

Em 13/06 do corrente ano, procedeu a Comunicação Interna da Comissão Permanente de Licitação, ao Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários. Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário ao Membro da Comissão, informando a disponibilidade orçamentária para o valor máximo proposto pela Administração.

A Comissão Permanente de Licitações, em 13/06/2023, solicitou informações da disponibilidade e saldo orçamentário, e 14/03, Parecer Jurídico e da Controladoria Geral, referente à possibilidade da realização do procedimento licitatório, para contratação direta por intermédio de Dispensa de Licitação.



## Governo Municipal de Brejão

De acordo com a justificativa, documentação apresentada, e os Pareceres apresentados pela Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal, em que opina pela legalidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação, para a contratação, com base na fundamentação legal do **art. 24, inciso X** da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que observadas às exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal.

Destarte, documentos acostados nos autos, o Exmo. Sr. Secretário, na inicial autoriza a abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, para a locação do imóvel e seus anexos. Oportuno, procedeu à autuação em 14/06 do corrente ano, deu-se início ao competente Processo em epígrafe.

Elaborado e Publicado nos átrios da sede e no Portal da Transparência da Prefeitura Convocação de Dispensa de Licitação simplificado.

Conforme registramos compareceu proprietário/representante, onde foram apresentadas documentações, sendo analisada pela Comissão, verificou-se que atende aos requisitos propostos pela Administração, desta forma, a Comissão opina para o presente certame, ficando a proprietária/representante com os seus valores propostos pela Administração, bem como, a habilitação, sendo oportuno, os documentos de habilitação e planilha contendo valores e informativos, acostado aos autos.

Sendo analisados pela Comissão os documentos de habilitação, observou-se que se fazia necessário a contratação que melhor atenda aos objetivos buscados pela administração, conciliando a questão da oferta do acesso e localização com preço e habilitação.

Com base nas documentações apresentadas nos autos pelas credenciadas da demanda do presente processo, podem-se elencar:

1. Que Administração abriu prazo para realização de pesquisa de mercado cadastrada na Prefeitura ou não.
2. Disponibilidade e acesso do Termo de Referência, laudo de avaliação de custos, conforme consta nos autos do presente processo;
3. Foram definidos que prevalecerá localização, estrutura e documentação apresentadas e proposta de preços.

Enfim, fica a Secretaria Municipal de Educação – FME do Município de Brejão-PE, conforme análise apresentada, livre para contratar o que necessita na demonstração do imóvel e valores abaixo especificados.

1. Tais fatos é que levou à escolha para Locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) Primeiro Andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE, localizado na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 199, Bairro: Centro – Brejão – PE, CEP: 55.325-000.

2. Desta maneira, para atender as demandas operacionais no período de 18 (dezoito) meses, total geral é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais). Sendo o valor mensal é



## Governo Municipal de Brejão

de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para os 12 (doze) meses é de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Brejão – PE, 29 de junho de 2023.

É o Relatório Opinativo,  
Salvo melhor entendimento.



**Adriana Araújo Vanderlei**  
Membro da CPL  
Port. nº 001/2023.

